

TÍTULO: PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° PMH-29122025-02

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA REFERENTE AO EDITAL PMH-301025-CE01-SEINFRA**

Sirvo-me do presente Parecer Técnico de Engenharia para informar ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, o teor da análise da qualificação técnica da licitante LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.225.231/0001-45, referente ao edital n° **PMH-301025-CE01-SEINFRA**, cujo objeto é a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO NA SEDE, DISTRITOS DE IRAJÁ, BETÂNIA E CONCEIÇÃO E LOCALIDADES DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE".

Com a análise da documentação apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa apresentou duas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CAT (**CAT N° 364967/2025 e CAT N° 363721/2025**), referentes ao contrato N° **11.02.01/2025** junto à **Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**, sendo admitido para fins de análise apenas a **CAT N° 363721/2025**, o qual possui os maiores quantitativos.

ANÁLISE CAT N° 363721/2025				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD EXIGIDA	QTD APRESENTADA	STATUS
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	M3	5.173,20	1.473,92	QUANTIDADE NÃO ATENDIDA
COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO E RESÍDUOS SÓLIDOS PÚBLICOS	M3	1.375,20	1.486,96	QUANTIDADE ATENDIDA
SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM	1.792,20	81.000,00	QUANTIDADE ATENDIDA
CAPINA MANUAL, ROÇAGEM E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS PÚBLICAS	M2	26.750,40	143.800,00	QUANTIDADE ATENDIDA

Continuando com a análise da documentação apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa apresentou uma CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT (**CAT N° 00774.2014**), referente ao contrato N° **11/06/29/1-09** junto à **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, porém ao analisar o prazo de execução dos serviços, constatou-se que o período informado no Atestado tem data de início (**11/07/2011**) inferior ao da data de Registro da Empresa junto ao CREA-CE (**21/09/2011**), e inferior ao da data de ingresso do responsável técnico pela execução dos serviços na Empresa (**30/01/2012**), sendo assim desconsiderada a CAT para fins de soma de quantitativos.

Continuando com a análise da documentação apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa apresentou duas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CAT (CAT N° 357105/2025 e CAT N° 354804/2025), referentes à subcontratação do contrato N° 05.016/2023, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Novo Oriente** e a empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, sendo admitido para fins de análise apenas a CAT N° 357105/2025, pois ambos possuem os mesmos quantitativos. Entretanto, segundo a cláusula décima do contrato entre **Prefeitura Municipal de Novo Oriente** e a empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, subitem 10.5, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração. Com isso, solicito apresentação por parte da licitante, declaração da **Prefeitura Municipal de Novo Oriente**, autorizando a subcontratação dos serviços, bem como documentos que comprovem a execução dos serviços listados no atestado de capacidade técnica.

Continuando com a análise da documentação apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT (CAT N° 353557/2025), referente à subcontratação do contrato N° 20230572.IMAMN, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Morada Nova** e a empresa **ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**. Entretanto, segundo a cláusula décima terceira do contrato, subitem 13.6, qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE. Com isso, solicito apresentação por parte da licitante, declaração da **Prefeitura Municipal de Morada Nova**, autorizando a subcontratação dos serviços, bem como a comprovação da execução dos serviços dentro dos limites impostos no subitem 13.2, onde consta que a proponente após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, solicito ainda os documentos que comprovem a execução dos serviços listados no atestado de capacidade técnica.

Após a apresentação das comprovações solicitadas, serão analisadas as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT.

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 29 de dezembro de 2025.

Fernando Martins De Farias
Engenheiro Civil
RNP n° 060810376-4
CREA-CE N° 45167